



**EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 11.213**  
Altera dispositivo.

No art. 1º, no projetado inciso II, acrescente-se, no final: “atualizada anualmente pelo INPC/IBGE.”

**Justificativa**

Nesta proposta o fundamento fático é manter ao longo do tempo o poder coercitivo da multa imposta, prevenindo desta forma o enfraquecimento do dispositivo legal, sendo certo que o fundamento jurídico está inserto nos arts. 13, I, e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sala das sessões, 05-02-2013

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO